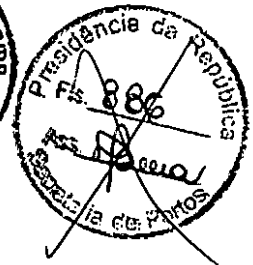




PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2016**  
Processo nº 00045.004165/2015-29

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

União, por intermédio da **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no CNPJ/MF, nº 08.855.874/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, sala 1403, Cobertura, Centro Empresarial VARIG, Brasília/DF, CEP nº 70.714-000, neste ato representado por **DIOGO PERES NETO**, Secretário Executivo, substituto, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº. 286.454.178-55 e Registro Geral sob o número 26.859.517 SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 118 de 23 de março de 2016, publicada no DOU de 24 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria que estabelece limites de governança nº 38, de 24 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.320.095/0001-07, estabelecida no SCIA, Quadra 08, Conjunto 8, Lote 15, Brasília/DF, CEP: 71.250-710, neste ato representada por **ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 264.295 SSP/DF e do CPF nº 057.030.341-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.004165/2015-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

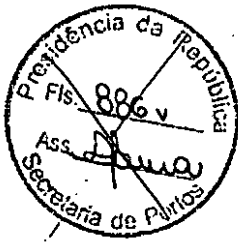
**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação dos serviços de locação de veículos/motocicletas, incluindo mão de obra, por franquias de quilometragem e locação de veículos por diária com quilometragem livre para atender a Secretaria de Portos/PR e o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH, observado os detalhamentos técnicos e operacionais contidos no Termo de Referência, anexo do Edital, sendo:

**1.1.1. GRUPO:**

**ITEM 01 – 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.

**ITEM 02 – 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, novo de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, dotado de ar condicionado, freio ABS, no mínimo 2 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica, motor mínimo 1.8/16V com potência mínima de 130 cv, tipo flex, para uso na SEP/PR.

*[Assinatura]*  
1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**ITEM 03- 06 (seis) Veículos tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para uso na SEP/PR;

**ITEM 04- 01 (um) Veículo tipo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, novo, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, para execução no INPH/RJ;

**ITEM 05- 01 (uma) Veículo tipo CAMIONETE**, Cabine dupla, fabricado pela indústria nacional ou importado, cor branca, nova, potência mínima 163cv, 2.8, com ar-condicionado e direção hidráulica, airbags, Diesel, para execução no INPH/RJ;

**ITEM 06** - Locação de **03 (três) veículos tipo motocicleta 125 cc**, nova, com baú quadrado de fibra à 90 litros, incluindo os serviços com motociclistas, com fornecimento de combustível, seguro total e de outros encargos necessários à execução dos serviços, ficando disponível na Secretaria de Portos/PR, sendo prestado no Distrito Federal - DF e entorno.

**ITEM 07** - Locação eventual de **Veículos tipo EXECUTIVO I**, fabricado pela indústria nacional ou importado. Automóvel tipo Sedã, de cor preta, quatro portas, capacidade para cinco passageiros com o motorista, freio ABS, dotado de ar condicionado/Digital, no mínimo 6 airbags rádio e CD/MP3, travas e vidros elétricos, direção hidráulica motor mínimo 2.0, com potência mínima de 160 cv, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso, para uso na SEP/PR.

**ITEM 08** - Locação eventual de **Veículo tipo Van**, com no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 02 (dois) anos de uso, ar condicionado, direção hidráulica, juntamente com o motorista, com combustível e todos os acessórios obrigatórios;

**ITEM 09**- Locação eventual de **Veículo POPULAR**, fabricado pela indústria nacional ou importado, todos da mesma marca/tipo/modelo, cor branca, potência mínima de 1.0, com ar-condicionado e direção hidráulica, tipo flex, com no máximo 02 (dois) anos de uso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quantitativos da contratação:

GRUPO	Tipo	Qte Veículos.Diária Mês	Franquia Mês por Veículo. Km por Diária	Total Mensal Km	Total Anual/Km
Item 01	Executivo I	02	3.500	7.000	84.000
Item 02	Executivo II	03	3.500	10,500	126.000
Item 03	Popular/SEP	06	3.000	18.000	216.000
Item 04	Popular/INPH	01	3.000	3.000	36.000
Item 05	Caminhonete/INPH	01	3.000	3.000	36.000
Item 06	Motocicleta/SEP	03	1.000	3.000	36.000
<b>EVENTUAL/DEMANDA</b>					
Item 07	Executivo I	10	200	2.000	24.000
Item 08	Van	10	200	2.000	24.000
Item 09	Popular	10	200	2.000	24.000

*P. P. M.*  
2



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 173.888,95** (cento e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de **RS 2.086.667,44** (dois milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores discriminados nas planilhas abaixo:

**PLANILHA – “A”**

**SERVIÇO PERMANENTE NO DF E ENTORNO, INPH/RJ E EVENTUAL**

GRUPO	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte Veículos Diárias	Franquia a Mês.	Valor da Franquia Diária	Valor Total das Franquias/Diárias	Valor Anual	Total Km	Valor Km Excedente
				“A”	Diária/km	“C”	(A*C) = D	(D*12)	Mês	
					por veículo “B”					
I	II	Permanente	Executivo I	2	3.500	15.685,69	31.371,38	376.456,58	7.000	3,81
			Executivo II	3	3.500	11.519,72	34.559,17	414.710,10	10.500	2,80
			Popular-SEP	6	3.000	6.392,74	38.356,46	460.277,54	18.000	1,81
			Popular-INPH	1	3.000	5.809,42	5.809,42	69.713,09	3.000	1,65
			Caminhonete-INPH	1	3.000	10.561,18	10.561,18	126.734,14	3.000	2,99
			Motocicleta	3	1.000	4.951,89	14.855,67	178.268,08	3.000	4,21
			Executivo	10	200	900,00	9.000,00	108.000,00	2.000	3,83
VII	VIII	Eventual	Van	10	200	1.100,00	11.000,00	132.000,00	2.000	4,68
			Popular	10	200	597,58	5.975,80	71.709,60	2.000	2,54
			<b>VALOR TOTAL</b>					<b>161.489,09</b>	<b>1.937.869,13</b>	

\*\*A locação de veículo eventual será por diária de 12 horas com franquias de 200 quilômetros incluindo o combustível e o motorista e todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços

\*\*Quando ultrapassar a diária de 12 horas, será cobrado o valor da hora excedente com tolerância de 15 minutos.

*[Assinatura]*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**PLANILHA – “B”**

KM / DIÁRIA EXCEDENTE									
GRUPO	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Km e Diária Excedente Mês por veículo 10%	Total Km/Diária Excedente Mês “A”	Valor do Km/Diária Excedente “B”	Valor Mensal Km/Diária Excedente C= (A*B)	Valor Anual Km Diária Excedente (C*12)= E
	I								
GRUPO	I	Caráter Permanente	Executivo I	02	350	700	3,81	2.666,57	31.998,81
	II		Executivo II	03		1.050	2,80	2.937,53	35.250,36
	III		Popular-SEP	06	300	1.800	1,81	3.260,30	39.123,59
	IV		Popular-INPH	01	300	300	1,65	493,80	5.925,61
	V		Caminhonete/INPH	01	300	300	2,99	897,70	10.772,40
	VI		Motocicleta	03	100	300	4,21	1.262,73	15.152,77
GRUPO	VII	Caráter Eventual	Executivo	01	1	1	3,83	3,83	45,90
	VIII		Van	01	1	1	4,68	4,68	56,10
	IX		Popular	01	1	1	2,54	2,54	30,48
VALOR TOTAL								11.529,67	138.356,04

\*\*O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

**PLANILHA – “C”**

PREVISÃO DE HORAS EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte hora Excedente “A”	Valor a Hora Excedente “B”	Valor Mensal Excedente (A*B=C)	Valor Anual Estimado (C*12)=D
GRUPO	V	Eventual	Executivo	01	3*	75,00	225,00	2.700,00
	VI		Van	01	3*	91,67	275,00	3.300,00
	VII		Popular	01	3*	49,80	149,40	1.792,74
VALOR TOTAL							649,40	7.792,74

**PLANILHA – “D”**

PREVISÃO DE KM EXCEDENTES ESTIMADAS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL								
Grupo	Item	Caráter	Tipo de Veículo	Qte	Qte Km Excedente	Valor a Km Excedente	Valor Mensal Excedente	Valor Anual Estimado
GRUPO	V	Eventual	Executivo	01	20	3,83	76,50	918,00
	VI		Van	01	20	4,68	93,50	1.122,00
	VII		Popular	01	20	2,54	50,79	609,53
VALOR TOTAL							220,79	2.649,53

\*\*O valor da Km excedente não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do Km da franquia.

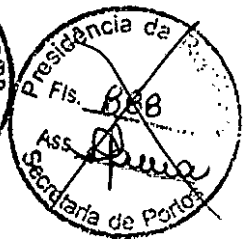
**PLANILHA – “E” – Soma das Planilhas (A+B+C+D=E) Valor da proposta p/ 12 meses**

TOTAL GERAL DO GRUPO I	
VALOR TOTAL MENSAL (A+B+C+D)	RS 173.888,95
VALOR TOTAL ANUAL (A+B+C+D)*12	RS 2.086.667,44

*DP*  
4



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110680

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.33

Nota de Empenho: 2016NE800039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na alínea "a", inciso XIII, art. 40 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Após o ateste da nota fiscal, o prazo para pagamento não poderá ser superior a cinco dias úteis, conforme se depreende do art. 36, § 3º da IN nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008, sendo que este prazo não é cumulativo com o prazo disposto no item 5.1.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Secretaria de Portos da Presidência da República, CNPJ nº 08.855.874/0001-32.

5.4. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.5. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.6. Para as locações de veículos permanentes com fornecimentos de mão de obra exclusiva, a CONTRATADA deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

5.7. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

5.7.1. 13º (décimo terceiro) salário;

5.7.2. Férias e um terço constitucional de férias;

5.7.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

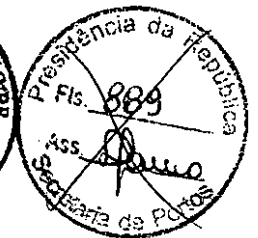


- 5.7.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).
- 5.8. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
- 5.8.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;
- 5.8.2. Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços;
- 5.8.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;
- 5.8.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;
- 5.8.4.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;
- 5.8.4.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos; e
- 5.8.4.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 5.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 5.10. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008;
- 5.11. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 5.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

A JPM  
6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 5.13.1.** Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.14.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas, por infrações ou danos cometidos durante a execução dos serviços contratados cometidos por seus empregados e/ou prepostos.
- 5.15.** Para efeito de cada pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:
- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) por meio dos comprovantes de depósito bancários em suas contas correntes, bem como a comprovação da entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
  - b) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
  - c) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 5.16.** A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.
- 5.17.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 5.17.1.** Não produziu os resultados acordados;
  - 5.17.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 5.17.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.19.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.20.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua comunicação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.21.** Não havendo regularização ou sendo os argumentos considerados improcedentes, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.22.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.23.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.24.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

*[Assinatura]*  
7



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

5.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.25.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, executando-se os resultados de caso fortuito ou força maior, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM – Encargos moratórios;

VP – Valor da parcela em atraso;

N – Número de dias entre a data prevista para o pgtº e a do efetivo pagamento;

I – Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(tx/100)}{365} > I = \frac{(6/100)}{365} > I = 0,00016438$$

TX = 6,0% (Percentual da taxa anual)

5.27. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

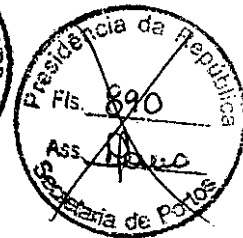
6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

*[Handwritten signature]*  
8





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.7.3.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha pública de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

**6.8.** Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.13.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.13.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.13.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.14.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.15.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

*PPM*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste – IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do § 2º do art. 30-A da IN nº 02/2008-MPOG, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

8.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

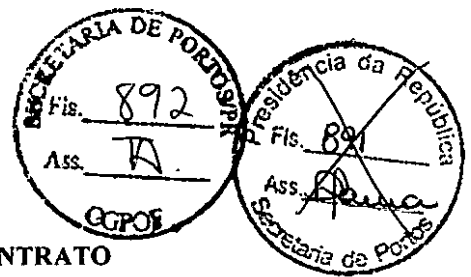
8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

*[Handwritten signature]*  
10



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



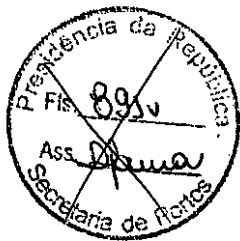
- 8.8.** A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 8.8.1.** Caso fortuito ou força maior;
  - 8.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - 8.8.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
  - 8.8.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 8.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 8.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 8.10.1.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.
- 8.11.** Será considerada extinta a garantia:
- 8.11.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 8.11.2.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 8.12.** Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações explicitadas no Termo de Referência, anexo do Edital, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Secretaria de Portos poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato.

**CLAUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 9.1.1.** Os serviços serão prestados nas localidades apresentadas na planilha abaixo:

GRUPO	LOCAL EXECUÇÃO	QDE	HORÁRIO
<b>ITEM 1</b> 02 (dois) Veículos tipo EXECUTIVO I	Distrito Federal e entorno	02	Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Ministro de Estado e o SECRETARIO EXECUTIVO
<b>ITEM 02</b> 03 (três) Veículos tipo EXECUTIVO II	Distrito Federal e entorno	03	Segunda a sexta-feira, das 7h às 23h, podendo ser escalados aos sábados e domingos, conforme escala feita por esta Secretaria. Para Atender aos Secretários da SPP, SIP e Chefe de Gabinete, na forma da legislação
<b>ITEM 03</b> 06 (três) Veículos tipo POPULAR/SEP/DF	Distrito Federal e entorno	06	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais

*[Assinatura]*  
11



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

<b>ITEM 04</b> 01 (um) Veículo tipo POPULAR/INPH/RJ	Rio de Janeiro/RJ	01	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
<b>ITEM 05</b> 01 (uma) Caminhonete, Cab. Dupla	Rio de Janeiro/RJ	01	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
<b>ITEM 06</b> Locação de 03 (três) veículos tipo motocicleta	Distrito Federal e entorno	03	Segunda a sexta-feira, 44 hs semanais
<b>ITEM 07</b> Locação eventual de Veículos tipo EXECUTIVO I	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
<b>ITEM 08</b> Locação eventual de Veículo tipo Van	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas
<b>ITEM 09</b> Locação eventual de Veículo POPULAR	Em todo território nacional	01	Diária de 12 horas

9.1.2. Os itinerários serão definidos pela Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR e pelo Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, de acordo com as necessidades dos serviços para todos os itens.

9.1.3. No caso de prestação de serviços no entorno, a empresa deverá prestar o serviço de transporte nas mesmas condições estabelecidas para o DF;

9.1.4. No caso da prestação do serviço no entorno, em que a empresa não possuir sede ou filiais, admitir-se-á a possibilidade de subcontratação de empresa devidamente comprovada e tecnicamente competente para a realização dos serviços para os itens que se refere a locação de veículos locados eventualmente, ficando desde já estabelecido que as condições e obrigações contratuais dar-se-ão, incondicionalmente, entre as partes contratantes, ou seja, ficando a empresa a ser contratada inteiramente responsável pela integridade e execução dos serviços, bem como pelo faturamento, recebimento e quitação pelos serviços prestados

9.1.5. Entende-se “Entorno” os Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 2.710, de 04/08/1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

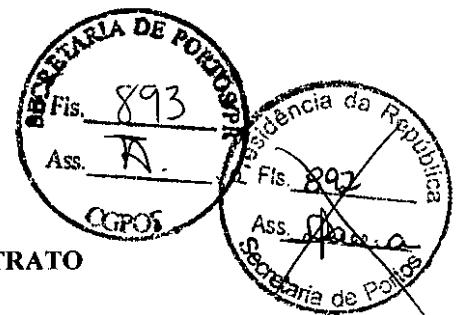
9.1.6. Vale ressaltar que os serviços de natureza permanente serão os realizados em Brasília-DF, no entorno e na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



**10.2.** A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**10.3.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**10.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**10.5.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10.6.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**10.7.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.8.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital, e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.9.** O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.10.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

**10.11.** O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

**10.12.** Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**10.13.** Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**10.14.** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

**10.15.** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**10.16.** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

**10.17.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.18.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

**10.19.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, 1. ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.20.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**10.21.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

**11.1.** Notificar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços

**11.2.** Efetuar o pagamento, nas condições pactuadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal;

**11.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do CONTRATANTE;

**11.4.** Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas nesta contratação;

**11.5.** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;

**11.6.** Emitir as autorizações de execução de serviços numeradas sequencialmente e assinadas pela autoridade competente;

**11.7.** Designar servidor para acompanhar a execução dos serviços;

**11.8.** Emitir as autorizações de execução de serviços "vouchers" numeradas sequencialmente, contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas pela autoridade competente;

**11.9.** Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



- 11.10.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da CONTRATANTE na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 11.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato a ser celebrado;
- 11.12.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008;
- 11.13.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.13.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.13.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.13.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.13.4.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar pelo menos 01 (uma) linha telefônica fixa, endereço eletrônico para abertura dos chamados realizado pela CONTRATANTE e telefones/Rádios para todos os condutores.
- 12.2.** Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, anexo do Edital, e em sua proposta;
- 12.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;
- 12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.8.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.9.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, anexo do Edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.10.** A CONTRATADA que prestará os serviços com veículos permanentes e com mão de obra exclusiva, que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.10.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1  
DPN



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**12.10.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**12.10.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**12.10.4.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**12.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12.12.** Substituir, no prazo de 2 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**12.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

**12.14.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**12.15.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.15.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**12.16. Para os serviços de locação de veículos permanentes e mão de obra exclusiva,** deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueadas para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

**12.16.1.** O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

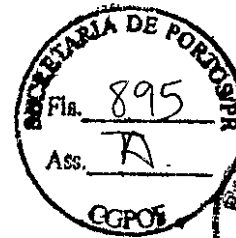
**12.16.1.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**12.16.1.2.** Férias e um terço constitucional de férias;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



- 12.16.1.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
- 12.16.1.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008); e
- 12.16.1.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

**12.16.2.** O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**12.16.3.** Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**12.16.4.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**12.16.5.** A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato:

**12.16.5.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**12.16.5.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**12.16.5.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**12.16.6.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

**12.17.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

**12.18.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**12.19.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital;

**12.20.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

**12.21.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**12.22.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

*[Assinatura]*

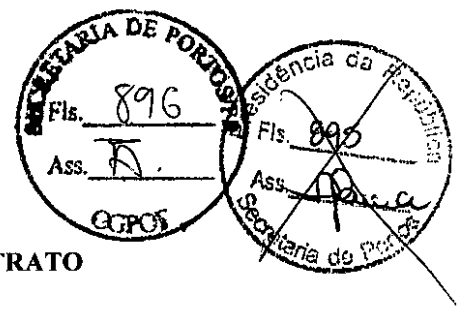


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- 12.22.1.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.22.2.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 12.22.3.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.23.** Deter instalações, aparelhamento e pessoais técnicos adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- 12.23.1.** Para a realização do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 12.24.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 12.25.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.26.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.27.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.28.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.29.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006:
- 12.29.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia e ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.30.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.31.** Sujeitar-se-á retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 12.32.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

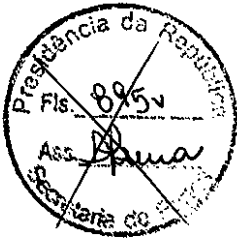


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



- 12.33.** Providenciar a identificação do CONTRATANTE, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008.
- 12.34.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 12.35.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 12.36.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente (art. 104 da Lei nº 9.503, de 1997, inciso XVIII, art. 230, da Lei nº 9.503, de 1997).
- 12.37.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital, sob pena de aplicações das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 12.38.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 12.39.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços dos veículos.
- 12.40.** Comunicar ao CONTRATANTE, conforme o caso requeira sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 12.41.** Substituir na prorrogação do contrato, de imediato e de forma automática os veículos Executivo I e II, Populares e motocicletas que atingirem 24 (vinte e quatro) meses de utilização, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 12.42.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 12.43.** Substituir o veículo até 01 (uma) hora após o recebimento da notificação, caso se faça necessário, por motivo de abalroamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza.
- 12.44.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.
- 12.45.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação, individual, no qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do motorista portador.
- 12.46.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRANº
- 12.47.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 12.48.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- 12.49.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

*[Assinatura]*

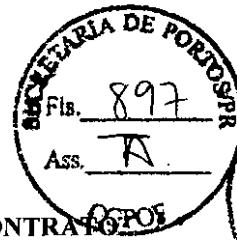


PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

- 12.50.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 12.51.** Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 12.52.** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços.
- 12.53.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados.
- 12.54.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados.
- 12.55.** Fornecer vale-refeição/vale-alimentação aos seus empregados e demais benefícios previstos em Acordos ou Convenção Coletiva da categoria.
- 12.56.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 12.57.** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 12.58.** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer componente da equipe que esteja prestando serviços ao CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATANTE anexará os respectivos currículos para conhecimento da CONTRATANTE.
- 12.59.** Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do veículo, contra terceiros e danos pessoais.
- 12.60.** Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 12.61.** Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólice de seguro do veículo, contra terceiros e danos pessoais, quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força do contrato.
- 12.62.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 12.63.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 12.64.** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato.
- 12.65.** Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.66.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação.
- 12.67.** Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.
- 12.68.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 12.69.** Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- 12.70.** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.
- 12.71.** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 12.72. Manter, prioritariamente, os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, os classificados com "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV)18, considerando-se sua categoria.
- 12.73. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
- 12.74. Observar as disposições contidas na Resolução CONAMA nº 416, de 30 de julho de 2009, quanto à destinação final ambientalmente adequada de pneus.
- 12.75. A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA.
- 12.76. A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e a outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

### 13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:
- 13.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.5. Não manter a proposta;
  - 13.1.6. Cometer fraude fiscal; e
  - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, aquele que:
- 13.3.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura; e
  - 13.3.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 13.4. A CONTRATADA se cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 13.4.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 13.4.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 13.4.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 13.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

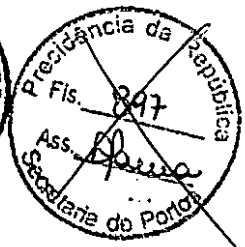
- 13.4.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.4.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
- 13.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9. Além dessas, com fundamento nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	05	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper salvo por motivo de força maior, ou ainda caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05	Por dia/Unidade
03	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência.	01	Por empregado/ ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado no contrato, por serviço e por dia;	03	Por serviço/dia
05	Não cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02	Por ocorrência



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**



06	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01	Por funcionário/dia
07	Não fornecer uniformes requerida pela contratante, por funcionário e por ocorrência;	02	Por funcionário/ ocorrência
08	Não indicar e manter durante a execução do contrato o preposto.	02	Por dia
09	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos	01	Por dia
10	Não cumprir quaisquer dos itens deste contrato e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	04	Por dia

13.10. As multas possuem como limite, o percentual descrito no subitem 13.4.3.

13.11. A aplicação das sanções ora previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.12. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

13.13. O valor da multa poderá ser glosado do valor da nota fiscal, da garantia ou crédito existente na CONTRATANTE, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto quando ocorrer a prestação do serviço na forma do subitem 9.1.4. deste Termo de Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.4.3. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

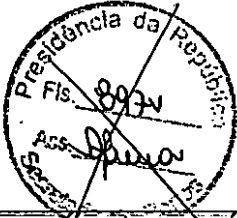
17.1. É vedado à CONTRATADA:

- 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

*[Assinatura]*  
23



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA DE PORTOS  
SECRETARIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



**18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2016.

**DIOGO PERES NETO**  
Secretário Executivo – Substituto  
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA – SEP/PR

**ARTUR CESAR PINHEIRO SILVA**  
Representante Legal da empresa  
UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE  
VEÍCULOS LTDA.